



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO**

**PROJETO DE LEI Nº 6.765/2013
(Do Sr. Fernando Collor)**

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para dispor sobre as eleições e a composição dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia; revoga dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991.

EMENDA Nº , 2013

Ao parágrafo primeiro, do artigo 27-A do Projeto de Lei nº 6.765/2013, dê-se a seguinte redação:

“Art. 27-A.

§ 1º Na composição do plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, deverá ser atendido a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Profissionais de nível superior pleno representando cada unidade da federação;
- c) 01 (um) Representante das profissões de nível superior de graduação tecnológica;
- d) 02 (dois) Representantes das profissões de nível médio;
- e) 04 (quatro) Representantes das instituições de ensino de engenharia e de agronomia, das escolas técnicas e instituições que oferecem cursos de tecnologia.”

Justificativa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO

A presente emenda se justifica pela necessidade de estipular, por meio de lei, aqueles que deverão compor o plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a fim de sanar quaisquer dúvidas em relação a esta composição.

O Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, tem registrados mais de um milhão de profissionais e é o único Conselho que não tem um representante de cada unidade da Federação.

O trabalho é fruto de um processo que durou cerca de um ano, com encontros microrregionais (500), continuados com os congressos estaduais (27) e as duas etapas do congresso nacional de profissionais (8º CNP). Todo esse trabalho envolveu milhares de profissionais e gerou cerca de dez mil propostas que, sistematizadas e discutidas em congresso, revelam a disposição dos engenheiros brasileiros em atualizar a legislação que rege suas atividades e reforçam a disposição desses profissionais em participar ativamente do desenvolvimento nacional.

A alteração apresentada demonstra ser razoável e democrática vez que possibilita a inserção dos mais diversos grupos que integram o Sistema CONFEA/CREAs, na composição de seus respectivos plenários, possibilitando, dessa forma, uma representação equânime.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Augusto Coutinho
Deputado Federal